62

LEI Nº 864
==========
de 31 de maio de 1993.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1994 e dá outras Providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1994 abrangerá o Poder Executivo Municipal e seus fundos, e o Poder Legislativo Municipal, assim como a execução orçamentária das diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O montante das despesas não será superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou a diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

§ 6º - O Município aplicará:

I - 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 130, I, da Lei Orgânica do Município, o artigo 149, III, da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar;

II - 5% (cinco por cento) de sua receita tributária, conforme dispõe o artigo 198 da Constituição Federal e artigo 130, II, da Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - A proposta orçamentária para 1994 conterá

as prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo que acompanha esta lei, podendo, se necessário, incluir programas não elencados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas dos governos municipal, estadual ou federal, bem como com empresas públicas e da iniciativa particular ou privada, para desenvolver programas e projetos nas áreas de Habitação, Educação, Cultura, Lazer, Esportes, Infra-Estrutura, Industrialização, Saúde, Saneamento Básico e Assistência Social.

Art. 5º - As despesas com pessoal da Administração Direta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento), conforme dispõe o artigo 128 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração Direta, excluídas as receitas oriundas de convênio, com exceção das do Sistema Único de Saúde (SUS) ou equivalente.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta nas seguintes despesas:

I - salários do Executivo e do Legislativo;

II - obrigações patronais, exceto as relativas ao Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

III - proventos de Aposentadoria e Pensões;

IV - remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

V - remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, quando existentes, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da Administração Direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária ou sua abertura, suficiente para atender às projeções das despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

Art. 6º - O município concederá ajuda financeira, sem prejuízo da respectiva prestação de contas, às seguintes entidades assistenciais:

I - Centro Social de Pradópolis (CSP);

II - Creche Katarina Kelli de Pradópolis;

III - Sociedade São Vicente de Paula de Guariba,SP;

IV - Fundação Antônio Prudente de São Paulo;

V - Associação de Assistência à Criança Defeituosa (AACD) de São Paulo;

VI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Jaboticabal;

VII - Casa do Hemofilico de Ribeirão Preto;

VIII - Casa da Criança, do Adolescente e do Idoso de Pradópolis (CCAIP).

§ 1º - As importâncias destinadas a cada uma das entidades mencionadas neste artigo serão incluídas na proposta orçamentária que vigorará no exercício de 1994.

§ 2º - As importâncias destinadas ao Centro Social de Pradópolis (CSP) e a Creche Katarina Kelli de Pradópolis poderão ser suplementadas no decorrer do exercício de 1994.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas regulares dos recursos anteriormente recebidos, como também àquelas que não tiveram suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal ou pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - A concessão de auxílio e subvenções à entidades não mencionadas no "caput" deste artigo dependerá de autorização legislativa, por meio de lei ordinária.

Art. 7º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - as operações de crédito, por antecipação da receita, poderão ser realizadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para 1994, nos termos de legislação vigente;

IV - os créditos suplementares poderão ser abertos até o limite de 50% (cinqüenta por cento) das dotações das despesas, nos termos do art. 7º da lei Federal nº 4.320/64.

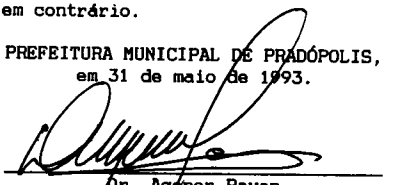
Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá promover alterações no Código Tributário Municipal e lei anexas objetivando a instituição ou revisão da contribuição de melhoria; de taxas e impostos; custos de tarifas e serviços prestados para municipalidade; da planta genérica de valores dos imóveis urbanos; impostos sobre transmissão inter-vivos ou correspondente; vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos e alíquotas do imposto sobre serviço de qualquer natureza.

Art. 9º - As prioridades estabelecidas no anexo a que se refere o art. 3º desta lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária do exercício de 1994.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 31 de maio de 1993.



Dr. Agenor Pavan
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Brenzati
=Secretário=

LEI Nº 864

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1994

ANEXO

PROGRAMAS	OBJETIVOS
1 - PROCESSO LEGISLATIVO	
1.1 Aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar a Câmara Municipal de mobiliário novo e melhorar as condições de funcionabilidade da Casa Legislativa.
7 - ADMINISTRAÇÃO	
7.1 - Divisão Interna de prédio da Prefeitura Municipal	Subdividir a área interna do prédio da Prefeitura Municipal, para adequá-la ao melhor funcionamento.
7.2. - Aquisição de Imóveis	Desapropriações amigáveis ou judiciais de imóveis urbanos.
7.3. - Aquisição de Máquinas e Equipamentos	Dotar o prédio da sede da Prefeitura Municipal de máquinas e equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços.
7.4. - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	Dotar as diversas unidades administrativas de mobiliários e equipamentos para o serviço.
8 - ADIMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
8.1 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	Equipar a unidade de Finanças com móveis e equipamentos de trabalho.
8.2 - Amortização da Dívida Fundada	Amortização de Financiamentos.
30 - SEGURANÇA PÚBLICA	
30.1 - Aquisição de equipamentos e	

material permanente	Dotar a segurança do município de equipamentos para o funcionamento dos serviços.
40 - EDUCAÇÃO	
40.1 - Construção, em convênio com o Governo do Estado, de uma escola de 1º e 2º Graus	Atender a demanda escolar do município.
41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 À 6 ANOS	
41.1 - Aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar as escolas municipais de equipamentos e materiais necessários à ampliação e o desenvolvimento dos serviços existentes.
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	
42.1 - Transporte de alunos da zona rural para a zona urbana	Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluírem o ensino médio.
42.2 - Aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar o Setor de Ensino Fundamental e Merenda Escolar de equipamentos e materiais necessários à ampliação e desenvolvimento dos serviços existentes.
43 - ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	
43.1 - Transporte de alunos para as escolas de nível técnico e ensino superior da região	Oferecer aos jovens de Pradópolis condições para concluírem os ensinos técnico e superior.
46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
46.1 - Aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar o Setor de Esportes e Recreação de equipamentos e material necessários à ampliação e desenvolvimento dos serviços existentes.
46.2 - Construção de campo de futebol de várzea	Dotar a periferia da cidade de campos de futebol para as práticas esportivas e recreativas de jovens e crianças.

46.3 - Construção de alambrado de proteção atrás das metas do campo de canindé do Centro Esportivo Municipal	Melhorar as condições de desenvolvimento do esporte da categoria no local.
46.4 - Construção de um campo de canindé de areia no Centro Esportivo Municipal	Propiciar outras condições de lazer e recreação aos aficcionados e freqüentadores do Centro Esportivo Municipal.
48 - CULTURA	
48.1 - Aquisição de equipamentos, livros e outros materiais permanentes	Aumentar o volume da biblioteca e dotá-la de equipamentos e materiais necessários à ampliação e desenvolvimento dos serviços existentes.
51 - ENERGIA ELÉTRICA	
51.1 - Execução da segunda e última parte da rede de energia elétrica e iluminação pública do loteamento popular Jardim Bela Vista	Dotar as residências de energia elétrica e iluminar as ruas daquele local.
51.2 - Extensão da rede de energia elétrica e iluminação nas vias públicas e bairro da cidade	Dotar as moradias de energia elétrica e iluminar as ruas da cidade.
58 - URBANISMO	
58.1 - Asfaltamento de vias e logradouros públicos	Melhorar as condições habitacionais do município em ruas densamente povoadas.
58.2 - Continuação da execução da infra-estrutura do loteamento Jardim Bela Vista	Cumprimento do Programa Municipal de loteamento urbanizado, instituído pela Lei Complementar nº 01, de 10 de agosto de 1990, que objetiva a alienação de lotes à população de baixa renda do Município.
58.3 - Plantio de árvores, gramíneas	

e arbustos	Melhorar e conservar o meio ambiente.
58.4 - Construção de uma praça pública no terreno localizado na Rua Campos Salles, anexado ao prédio do Centro Integrado de Educação Municipal "Luíz Ometto"	Sistematizar a área, assim como propiciar melhores condições de lazer aos moradores do local.
58.5 - Pavimentação e recapeamento asfáltico de vias urbanas	Melhorar as condições das vias urbanas
58.6 - Instalação de placas indicativas de rua e de sinalização de trânsito	Dotar as ruas e logradouros da cidade da necessárias sinalizações.
58.7 - Instalação de cobertura para pedestres, tipo "ponto de ônibus", em concreto pré-moldado	Dotar os bairros da cidade de locais apropriados para o embarque e desembarque de pessoas, principalmente dos operários e trabalhadores.
60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
60.1 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	Dotar o setor de equipamentos e máquinas para ampliação e funcionamento dos serviços.
60.2 - Construção de um lavadouro comunitário para veículos pesados (ônibus e caminhões)	Dotar o município de um lavadouro apropriado, comunitário, objetivando criar condições para que os veículos não sejam lavados no perímetro urbano.
62 - INDÚSTRIA	
62.1 - Projeto e execução da infra estrutura do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis (DINPRA)	Dotar o município de área adequada para instalação de indústrias.

63 - COMÉRCIO	
63.1 - Construção de 01 (um) Matadouro Municipal	Oferecer condições para o abate de animais destinados ao abastecimento da população e para a produção de produtos derivados.
63.2 - Aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar o Matadouro Municipal de equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.
75 - SAÚDE	
75.1 - Aquisição de ambulâncias	Dotar o Setor de Saúde de veículos adequados para o transporte de pacientes.
75.2. - Aquisição de veículos	Dotar o Setor de Saúde de veículos necessário para o desenvolvimento dos serviços.
75.3. - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	Dotar o Setor de Saúde de equipamentos e materiais para ampliação e desenvolvimento dos serviços existentes.
76 - SANEAMENTO	
76.1 - Aquisição de 01 (um) conjunto Moto-Bomba	Dotar o sistema de distribuição e abastecimento de água do município de equipamentos necessários à ampliação e funcionamento dos serviços existentes.
76.2 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	Dotar o Setor de Saneamento de equipamentos para ampliação e funcionamento dos serviços existentes.
76.3 - Aquisição de Veículos	Dotar o Setor de Saneamento de veículos para visitas diárias nas lagoas de oxidação e reservatórios de água.
76.4 - Limpeza e canalização dos córregos que circundam a cidade	Melhorar o aspecto urbanístico e, principalmente, criar condições que impeçam a proliferação de insetos nocivos à saúde pública.

76.5 - Construção de alambrado ao redor da estação de tratamento de água do novo poço artesiano do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis	Dotar o setor das condições necessárias de segurança, bem como de proteção ao patrimônio público.
76.6 - Extensão da rede de água e esgoto na zona urbana	Estender o benefício a todas as áreas habitadas da zona urbana.
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
88.1 - Instalação de placas nominativas de ruas nos novos loteamentos	Sinalizar os novos loteamentos.
88.2 - Instalação de placas de trânsito, de orientação, etc.	Sinalizar as vias públicas e logradouros da cidade.
91 - TRANSPORTE URBANO	
91.1 - Estudo para implantação do transporte coletivo urbano por meio de permissão ou concessão	Implantar o transporte coletivo interurbano na cidade, com o objetivo de facilitar a locomoção das pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 31 de maio de 1993.

Dr. Agenor Pavan
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos Locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Bronzato
Secretário

dkt-10/93